



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000117/2021  
**Processo:** 9066-00 2021

### **Parecer Tallia Sobral Nunes - Comissão de Educação, Cultura e Turismo**

Trata-se de Projeto de Lei nº 117/2021, de autoria do Vereador Sgt. Mello Casal, que "Garante aos estudantes do município de Juiz de Fora o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino na forma que menciona".

O presente PL determina que todo o sistema de ensino do município, incluindo o superior, bem como os editais de concurso público para acesso a cargos, empregos e funções públicas, devem se restringir as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa e da gramática elaborada de acordo com a reforma ortográfica ratificada pela Comunidade de Países de Língua Portuguesa. Prevendo, ainda, multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município) no caso de descumprimento do disposto.

O presente projeto de Lei dispõe que o ensino da língua deve observar a chamada norma padrão, em conformidade com as orientações nacionais para a educação, no entanto, o Ministério da Educação, na Base Nacional da Educação - BNCC, estabelece a importância do ensino das variações linguísticas do Português que divergem da norma padrão. Nesse sentido:

"Cabem também reflexões sobre os fenômenos da mudança linguística e da variação linguística, inerentes a qualquer sistema linguístico, e que podem ser observados em quaisquer níveis de análise. Em especial, as variedades linguísticas devem ser objeto de reflexão e o valor social atribuído às variedades de prestígio e às variedades estigmatizadas, que está relacionado a preconceitos sociais, deve ser tematizado." (BRASIL, 2018, pg. 81).

Assim, estudar a língua portuguesa compreende o fenômeno da variação linguística em seus diferentes níveis (variações fonético-fonológica, lexical, sintática, semântica e estilístico-pragmática) e em suas diferentes dimensões (regional, histórica, social, situacional, ocupacional, etária etc.), demonstrando a natureza viva e dinâmica da língua, além da determinação social do que seriam variantes de prestígio e as estigmatizadas, que resultam no preconceito linguístico.

Nesse sentido, o projeto inviabiliza a discussão das variantes, fomentando a estigmatização das variações da norma padrão e o conseqüente preconceito linguístico que se soma a fatores de classe, raça e região para depreciar determinados grupos. Por todo o exposto, o projeto entra em contradição com o próprio conteúdo pedagógico orientado pelo MEC, que propõe a discussão das variantes como forma de compreender a língua como uma unidade que se constitui de muitas variedades.

Sendo assim, estando a proposição sob análise desta Comissão, após exame dos autos legislativos, libero para que siga os tramites regimentais até o plenário onde manifestarei meu voto.

#### **Referências:**



BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018.

Palácio Barbosa Lima, 06 de outubro de 2021.

Tallia Sobral Nunes  
Vereadora Tallia Sobral - PSOL



Assinado via intranet